

Gilmar volta a mandar processo contra Crivella para Justiça Eleitoral

19/10/2021

Por entender que a 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro desrespeitou decisões do Supremo Tribunal Federal ao remeter processo contra o ex-prefeito Marcelo Crivella (Republicanos) para a Justiça Estadual, o ministro Gilmar Mendes, nesta segunda-feira (18/10), ordenou a devolução do caso à Justiça Eleitoral.

Felipe Sampaio/STF



Gilmar Mendes disse que juízo e MP violaram precedentes do Supremo

Crivella e outras pessoas foram denunciadas por organização criminosa, lavagem de dinheiro, corrupção passiva e corrupção ativa.

Na reclamação, Gilmar Mendes declarou a competência da Justiça Eleitoral para julgar a ação. O processo foi distribuído à 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro.

Porém, o Ministério Público Eleitoral, segundo Crivella, descumpriu a decisão e determinou o arquivamento dos crimes eleitorais e o consequente declínio dos autos à Justiça estadual do Rio. O processo foi então remetido à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que votou pela manutenção do arquivamento, exclusivamente em relação aos eventuais crimes eleitorais, e a remessa dos autos à Justiça fluminense. Assim, a 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro determinou o envio da ação para a Justiça comum, desrespeitando as decisões do STF, disse o ex-prefeito.

Gilmar Mendes afirmou que a ordem da 16ª Zona Eleitoral ignorou as decisões do Supremo que declararam a competência da Justiça Eleitoral para processamento e apuração das acusações contra Crivella — o precedente firmado no Quarto Agravo Regimental no Inquérito nº 4.435 e as Reclamações 46.389 e [45.439](#).

No Quarto Agravo Regimental no Inquérito 4.435, o Supremo concluiu que cabe ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral a apuração e processamento de crimes eleitorais que



sejam conexos a outros delitos, seja da competência da Justiça Federal ou da Justiça estadual.

De acordo com o ministro, as condutas atribuídas a Crivella podem configurar o crime de falsidade ideológica eleitoral, que é de competência da Justiça Eleitoral. E isso ficou claro desde o início das investigações, disse Gilmar.

O magistrado declarou que o MP-RJ e a 16ª Zona Eleitoral do Rio não poderiam ter ignorado os indícios de delitos eleitorais, o que resultou na alteração da competência do caso, nem os precedentes do Supremo.

"Deve-se ter cuidado para que não se permita um *bypass* ao precedente firmado pelo STF, em especial quando existem claros indícios da prática de crimes eleitorais que são discricionariamente desconsiderados pelas instâncias inferiores, como ocorre no caso em análise, de modo a se escolher outro foro — a Justiça Federal ou estadual —, que se repute mais conveniente para a apuração e julgamento dos feitos", avaliou o ministro.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Rcl 49.739

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-out-19/gilmar-volta-mandar-processo-crivella-justica-eleitoral/>